

CRENÇAS DE IDOSOS EM RELAÇÃO AO ESTATUTO DO IDOSO

BELIEFS OF THE ELDERLY IN RELATION TO THE STATUTE OF THE ELDERLY*

ÉLMITON NOBRE SANTOS **
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª. REGIÃO, BRASIL

LUÍS ANTÔNIO MONTEIRO CAMPOS***
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, BRASIL

DIOGO BONIOLI ALVES PEREIRA****
KATIA MELLO SANTOS*****
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, BRASIL

Resumo: O envelhecimento da população brasileira é fato que se verifica na sociedade hodierna por conta dos avanços nos diagnósticos e a implementação de novas ações terapêuticas que associado à tendência descendente da taxa de natalidade, tem influído na conformação da pirâmide etária do Brasil. Diante dessa realidade o presente estudo procurou identificar as crenças de idosos no Estatuto do Idoso, consubstanciado na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, fruto de amplo e demorado debate no âmbito do Congresso Nacional. No que diz respeito às crenças adotou-se a definição de Krüger (1995) como sendo qualquer declaração feita por pelo menos uma pessoa, acerca de determinado objeto social. O Estatuto do Idoso contemplou as leis já existentes, organizou-as por tópicos, discorreu sobre cada um dos direitos e especificou as punições para os infratores, ficando mais prática sua compreensão e aplicação. A Lei 10.741/2003, ao criar o Estatuto do Idoso, teve como alicerces os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Códigos, Leis Ordinárias, Decretos, Regulamentos, Normas Técnicas, sem olvidar da Política Nacional do Idoso, estampado na Lei 8.842/1994, criando um campo protetivo para esse público. Conforme visto na análise dos dados da pesquisa, particularmente na questão aberta, a categoria informação aparece em 19 (dezenove) falas, o que é ratificado em três itens das questões fechadas, a apontar para confirmação da hipótese de que os idosos, em grande parte, desconhecem o Estatuto do Idoso.

* Artigo recebido em 31/08/2018 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 30/11/2018.

** Mestre em Psicologia pela Universidade Católica de Petrópolis, Brasil. E-mail: katiaetom@gmail.com . Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7894884009019498>.

*** Doutor em Psicologia pela Unviersidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: campox1@gmail.com . Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2086878340484347>.

**** Mestrando em Psicologia pela Universidade Católica de Petrópolis, Brasil. E-mail: diogo@ismc.com.br . Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/9376457451792252>.

***** Mestre em Saúde da Família pela Universidade Estácio de Sá, Brasil. E-mail: katia.mello@estacio.br . Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0568974402081334>.

Palavras-chave: Crenças. Cognição social. Idosos.

Abstract: The aging of the Brazilian population is a fact that occurs in today's society. With advances in diagnostics and the implementation of new therapeutic actions, the aging of the population undergoes considerable expansion, which, together with the downward trend in the birth rate, has influenced the conformation of Brazil's age pyramid. Faced with this unmistakable reality, the present study sought to identify the beliefs of the elderly in the Statute of the Elderly, embodied in Law 10,741 of October 1, 2003, the result of a long and protracted debate within the scope of the National Congress. With regard to beliefs, the definition of Krüger (1995) was adopted as being any statement made by at least one person about a particular social object. The Statute of the Elderly contemplated the existing laws, organized them by topics, discussed each of the rights and specified the punishments for the offenders, becoming more practical their understanding and application. Law 10.741 / 2003, when creating the Statute of the Elderly, was based on the principles established in the Constitution of the Federative Republic of Brazil, in the Codes, Ordinary Laws, Decrees, Regulations, Technical Norms, without forgetting the National Policy of the Elderly, Law 8,842 / 1994, creating a protective field for this public. As seen in the analysis of the research data, particularly in the open question, the information category appears in 19 (nineteen) lines, which is confirmed in three items closed questions, pointing to confirmation of the hypothesis that the elderly, are largely unaware of the Statute of the Elderly.

Keywords: Beliefs. Social cognition. Elderly.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como temática o estudo das crenças de idosos em relação ao Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003).

Há um bom tempo, Mendonça (2008), registrava ser o Brasil um país jovem; para muitos seria o país do futuro, quadro que se reconfigura em virtude do envelhecimento da população, com a participação intensa dos idosos no cotidiano da sociedade.

Com os avanços nos diagnósticos e a implementação de novas ações terapêuticas, trazendo melhor qualidade de vida, por conseguinte, influenciando na expectativa de vida, que sofre considerável dilatação, associado à tendência descendente da taxa de natalidade, a pirâmide etária do Brasil está se invertendo, com a expectativa de que em 2050 a população de idosos alcance o percentual de 18% da população do Brasil (IBGE, 2010).

Essas transformações por si só já demandam uma atenção maior do Poder Público, bem como da Sociedade para a implementação de políticas que protejam, amparem e garantam aos idosos a plena cidadania.

Em 2003, nasceu o Estatuto do Idoso, após alguns anos de tramitação no Congresso Nacional, atendendo a uma dívida da Sociedade para com a crescente população idosa, que durante muito tempo foi negligenciada.

No tocante às crenças, adotamos a definição de Krüger (1995), que as descreve como proposições que podem afirmar ou não a presença de relações entre objetos, concretos ou abstratos, ou ainda, entre esses objetos e as características a eles atribuídas, que são admitidas por pessoas.

Tais crenças advêm das relações sociais, as quais podem, também, modificá-las ou confirmá-las, vez que somos influenciados e também influenciados, redundando na obtenção, sustentação e reflexão acerca das transformações ou não das crenças. Para Krüger (1995) há relação entre crença e atitudes sociais em função das mesmas poderem participar nos aspectos cognitivos das atitudes sociais.

Rokeach (1981, p.91) definiu atitude como “uma organização de crenças, relativamente duradoura, em torno de um objeto ou situação que predispõe que se responda de alguma forma preferencial”.

É possível, diante de tal assertiva do referido autor, compreender tal definição como uma predisposição para ação, envolvendo afetividade, pró ou contra o objeto social, mediante uma organização duradoura de crenças e cognições acerca do referido objeto.

Diferentemente das crenças que podem ser neutras, conforme assevera Rokeach (1981, p.93), as atitudes podem ser classificadas como “pró” ou como “contra”, ou seja, as atitudes têm componentes cognitivos, mas, também, componentes afetivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No presente trabalho admite-se a definição de Krüger (1995), onde as referidas crenças constituem-se por quaisquer afirmativas aceitas por pelo menos uma pessoa em relação a um objeto social, sendo seu critério o de adesão a mesma.

As crenças podem receber a definição de proposições capazes de afirmar ou não a presença de relações entre objetos, concretos ou abstratos, ou ainda, entre esses objetos e as características a eles atribuídas, que são admitidas por pessoas.

Tais crenças advêm das relações sociais, as quais podem, também, modificá-las ou confirmá-las, vez que somos influenciados e também influenciados, redundando na obtenção, sustentação e reflexão acerca das transformações ou não das crenças.

Conforme o referido autor, as crenças estariam, ainda, organizadas sistematicamente ou se apresentariam em conjuntos logicamente estruturados, podendo ativar motivações, por conseguinte, atitudes sociais, influenciando por essa via o processo coletivo.

No tocante ao Estatuto do Idoso, de acordo com Martins e Massarollo (2008), foi acolhido com bastante otimismo pela maioria dos idosos e, também, pelos profissionais que estão mais próximos a essa parcela da população.

As autoras afirmam que o “Estatuto do Idoso contemplou as leis já existentes, organizou-as por tópicos, discorreu sobre cada um dos direitos e especificou as punições para os infratores, ficando mais prática sua compreensão e aplicação.” (MARTINS E MASSAROLLO, 2008, p.2).

Depreende-se do texto de Martins e Massarollo (2008) que, ao ser feito o cotejo minucioso das leis pertinentes ao idoso com o Estatuto do Idoso, depreende-se que houve uma ampliação dos direitos dessa parcela crescente na sociedade.

Podemos citar o Código Nacional de Direitos dos Usuários das Ações e dos Serviços de Saúde, onde o idoso está protegido como usuário comum, já no Estatuto do Idoso o mesmo passa a ser prioridade (MARTINS&MASSAROLLO,2008).

Os resultados produzidos pelo Estatuto do Idoso podem ser constatados na melhoria da assistência ao idoso, ao nível das instituições, vez que o próprio idoso ou em grande parte das vezes, os familiares, arrimados no Estatuto, encaminham as suas demandas, que tem resultado na capacitação de profissionais que compõem equipes multidisciplinares.

A adequação do espaço físico para oferecer mais conforto ao idoso; prioridade no atendimento médico-hospitalar, garantia do ir e vir com direito a assentos preferenciais nos transportes coletivos; prioridade no atendimento nos postos de serviço ao público, de maneira geral, podem ser vistos como a concretização de uma maior conscientização por parte da sociedade, dos direitos dos idosos para o exercício pleno da cidadania (Martins e Massarollo, 2008).

As autoras asseveram ainda que:

o tema central que permeia todos os artigos do Estatuto do Idoso é o amparo, a assistência e a proteção ao indivíduo em seu processo de envelhecimento e quando já velho. O Estatuto esclarece sobre os deveres das famílias, das instituições, do governo e do cidadão comum em relação aos cuidados e apoio ao idoso. (MARTINS&MASSAROLLO,2008, p.2).

Para Mendonça (2008, p.1), os direitos da população idosa devem ser protegidos por meio do que se denominam direitos sociais, passando os idosos a terem prioridade no atendimento das políticas públicas, a saber: saúde, moradia, transporte etc.

Observa-se, segundo a referida autora, uma mudança de comportamento da sociedade com relação à população idosa, bem como da própria família no cumprimento de não menos nobre tarefa, qual seja a de cuidar de seus idosos.

3. CONCEITOS DE CRENÇAS

No tocante às crenças, de acordo com Krüger (1995), as tais podem receber a definição de proposições que podem afirmar ou não a presença de relações entre objetos, concretos ou abstratos, ou ainda, entre esses objetos e as características a eles atribuídas, que são admitidas por pessoas.

Tais crenças advêm das relações sociais, as quais podem, também, modificá-las ou confirmá-las, vez que somos influenciados e também influenciamos, redundando na obtenção, sustentação e reflexão acerca das transformações ou não das crenças.

Segundo o referido autor, as crenças são de capital importância na pesquisa de processos cognitivos e psicossociais, contudo, de igual importância na compreensão, através de estudos, de fatos da sociedade e da cultura.

Buscando compreender o ser humano em suas várias facetas, em diversificadas circunstâncias, quer no âmbito social, quer no aspecto histórico ou cultural, a pesquisa sobre as crenças alinha-se nesse mesmo afã.

Assevera o professor Krüger que ao longo de nossa história, as realizações que nos são caras se manifestam por meio de mitos, religiões, sistemas morais, entre outros, estando esse processo não terminado, revestindo-se de complexidades e céleres mudanças, desafiando-nos a nos ajustarmos a esse abstrato mundo.

Essa realidade, virtual, com a qual nos relacionamos, ao ser objeto de reflexão, aponta diferentes conclusões, tais como são diferentes os pilares argumentativos que as sustenta.

Tais conclusões, no que tange ao futuro da Humanidade, dividem-se em pessimismo e otimismo, não afastando, porém, interpretações pragmáticas para adequação a esse mundo simbólico, bem como a uma realidade em constante transformação, que ensejam a aparição de normas morais e sugestões práticas.

Neste aspecto, há recomendações em harmonia com a seletividade cultural, que se justifica, ao argumento de que nem toda novidade, por mais convidativa que seja, é superior ao que já existe, haja vista, que as realizações que se manifestam no presente não se divorciam das experiências pretéritas.

No plano individual as crenças se apresentam como valores e atitudes, ao passo que, no plano social, são manifestas como ideologias, utopias, teorias científicas que, são de grande influência na sociedade.

A cultura na qual estamos inseridos é composta por crenças e sistemas de crenças, as quais foram desenvolvidas, por nós, ao longo do decurso do tempo e, definidas como elementos de representação mental, abstratos, que se originam das experiências individuais e coletivas.

Esses elementos acima referidos, ao tomar corpo e forma, visando à objetivação, se tornam passíveis de crítica e discussão, o que nos leva, conforme Krüger, quando de nossa vinculação pessoal com as crenças, a desempenhar um duplo papel, a saber: de artífice e interlocutor, atento e crítico.

O referido autor, ao abordar o papel crítico que podemos exercer, evoca que as sociedades que aprenderam as lições aplicadas pela história valorizam a dúvida, sendo, por conseguinte, mais propensas às mudanças em sua organização e em sua estrutura.

Desse modo, por valorizarem a dúvida, como já mencionado, favorecem o processo de desenvolvimento da cultura, bem como fomentam a dinamização dos processos intelectuais, vez que, as amarras da ortodoxia e dogmatismo são arrefecidas.

Esse cenário é favorável à confecção de crenças, exigindo-se, também, a verificação epistemológica da validade das hipóteses que se levantam, bem como das teorias e argumentos em geral, contextualizando-se, historicamente, os produtos mentais.

Reveste-se de complexidade o conceito de crenças, ou seja, sua definição não é tarefa simples, podendo ser entendidas como uma coleção de significações oriundas das interpretações

que fazemos de nossas experiências de vida, ou seja, experienciando e interpretando, vamos desenvolvendo uma teoria da forma em como a vida vai se apresentando ou como deveria se apresentar.

Luz (2007) expõe que “alguns estudos sobre crenças tendem a entendê-las e defini-las de um ponto de vista puramente cognitivo (Brownlee et al, 1998)”.

O indivíduo vai firmando relações e constrói uma estrutura de significações que emergem a partir das referidas relações, o que se traduz por crenças.

Não se confundem as crenças com as opiniões, pois estas não são compromissadas e se apresentam com alto grau de mutabilidade; aquelas, ao contrário das opiniões, originam-se da experiência, tendendo à sedimentação e não à mudança.

As opiniões estão na esfera da superficialidade, o que facilita sua identificação, ao passo que, maiormente, as crenças, se apresentam implícitas e não conhecidas por aquele que as possui.

O referido autor, no intuito de elucidar a definição de crença, evoca a seguinte experiência:

“A maioria de nós, se questionados sobre nossa opinião a respeito do racismo vamos rapidamente dizer que somos contra, que, em nossa opinião, nem sequer existe racismo no Brasil.

Se observarmos nossas ações com cuidado, entretanto, vamos descobrir que guardamos crenças bastante racistas, as quais negamos ou nem sequer conhecemos.”

As crenças apresentam algumas características peculiares, que vale a pena sobre elas refletir (Massarollo e Fortkamp, 2002, *apud* Luz, 2007), a saber:

1. Influenciam nossas ações e são por elas influenciadas;
2. Pertencem a um domínio específico e organizam-se em estruturas;
3. Têm sua alteração influenciada pelo tempo que pertencem ao sistema de crenças do indivíduo;
4. São transmitidas culturalmente e construídas socialmente;
5. Fazem parte da nossa capacidade de compreender o mundo social e de enfrentar problemas;
6. Devem ser tomadas e interpretadas a partir de afirmações, intenções e ações;
7. São dinâmicas.

Crenças, juntamente com atitudes e valores, integram um sistema, atinente ao indivíduo, sendo formado ao longo da vida, sem perder essa característica da individualidade, mediante as

interações sociais de cada um; que cada indivíduo pode interpretar a realidade que o cerca e suas experiências de contato com esta realidade de forma distinta e única.

Diferentemente do sistema de conhecimento que não dá margem à liberdade de uma interpretação, muito menos contempla o aspecto individual, vez que seu caráter pode ser considerado objetivo.

Se o critério aplicado no sistema do conhecimento é objetivo, deduz-se que as verdades existem e, por conseguinte são aceitas como verdadeiras por determinado grupo ou por uma comunidade.

No sistema de crenças há uma base, notadamente, em componentes afetivos e de mensurações subjetivas, que apontam para a existência ou inexistência de fatos ou situações; as crenças apontam para práticas conhecidas, porém, ainda não vivenciadas pelo indivíduo, ou seja, existe sem a marca experiencial.

Por seu caráter subjetivo, as crenças podem gozar de alto ou baixo grau de certeza, sendo bem variável face às experiências que cada indivíduo vivencia de per si.

Já os sistemas de crenças são armazenados como episódios provenientes da experiência pessoal, e não em redes semânticas, por conseguinte, as suas afirmações são questionáveis dentro de determinado grupo, não tendo caráter uniformizador e nem adstritas a eventos, situações e sistemas de conhecimento (ABELSON, 1979, *apud* LUZ, 2007).

Para Luz (2007) este sistema de crenças é edificado mediante um processo de aculturação, ou seja, de uma construção social, onde experiências pretéritas influenciam diretamente julgamentos finais, os quais se tornam em crenças, notadamente resistentes às mudanças.

Daí concluir-se que quanto mais prematura for a crença inserida à estrutura das crenças, maior será a dificuldade em demovê-la, alterá-la, vez que essas crenças tocam de imediato a percepção e interferem consideravelmente no processamento de uma nova informação.

Desse modo, todo novo conhecimento que se apresente, passará pelo filtro do que se acredita; as crenças, que são o resultado da interpretação de tudo que se vive, funcionam como um verdadeiro filtro de informações.

Pajares (1992, p.324/326, *apud* LUZ, 2007) apresenta um rol de características a serem observadas em função do estudo das crenças, a saber:

1. As crenças são formadas precocemente e tendem a se autopropetuar, persistindo mesmo contra contradições causadas pelo raciocínio, pelo tempo, pela educação ou pela experiência;
2. Os indivíduos desenvolvem um sistema que armazena todas as crenças adquiridas por meio de um processo de transmissão cultural;
3. O sistema de crenças tem uma função adaptativa no sentido de ajudar os indivíduos a definir e entender o mundo e a si mesmos;
4. O conhecimento e as crenças são intimamente entrelaçados, mas a natureza afetiva, avaliativa e episódica das crenças faz com que elas funcionem como um filtro por meio do qual novos fenômenos são interpretados;
5. Os pensamentos podem ser precursores ou criadores de crenças, mas o efeito de filtragem das crenças em última instância molda, redefine, distorce ou formata pensamentos que seguem imediato a outros, ou seja, subsequentes, bem como o processamento de informação;
6. Crenças epistemológicas exercem um papel fundamental na interpretação do conhecimento e no monitoramento cognitivo;
7. As crenças são priorizadas de acordo com suas conexões e relações com outras crenças e outras estruturas afetivas e/ou cognitivas.
8. Aparentes inconsistências podem ser explicadas explorando as conexões funcionais e a centralidade das crenças;
9. As subestruturas das crenças tais como as crenças educacionais, devem ser entendidas em termos de suas conexões, não somente uma em relação à outra, mas também em relação a outras crenças, talvez mais centrais no sistema. Psicólogos geralmente se referem a estas subestruturas como atitudes e valores;
10. Exatamente pela sua natureza e origem, algumas crenças são mais resistentes a mudanças do que outras;
11. Quanto mais cedo uma crença é incorporada à estrutura de crenças, mais difícil é alterá-la. Crenças adquiridas recentemente são mais vulneráveis a mudanças.
12. A mudança nas crenças em adultos é um fenômeno relativamente raro. A causa mais comum de tal mudança é a conversão de uma autoridade para outra. Os indivíduos tendem a confiar em crenças baseadas em conhecimentos incorretos ou incompletos, mesmo depois que explicações cientificamente corretas lhes são apresentadas.

13. As crenças são instrumentais em definir tarefas e selecionar as ferramentas cognitivas com as quais se interpreta, planeja e se age quanto a tais tarefas; por isso elas exercem um papel crucial na definição do comportamento e na organização do conhecimento e da informação;
14. As crenças influenciam fortemente a percepção, mas elas podem ser um guia incerto sobre a natureza da realidade;
15. As crenças dos indivíduos influenciam fortemente seu comportamento;
16. As crenças devem ser inferidas, e esta inferência deve levar em consideração a congruência entre as declarações de crenças dos indivíduos, a intencionalidade de se comportar de uma determinada maneira e o comportamento relacionado à crença em questão;
17. As crenças sobre ensino já estão bem consolidadas no momento em que um estudante chega à Universidade.

Registre-se que há uma aceitação, no senso comum, que crença é sinônimo de fé, definição esta que não encontra eco na Psicologia Social, pois para tal ciência, o termo crença está dissociado de qualquer conotação religiosa, aplicando-se a qualquer representação simbólica, arrimada na experiência e admitida por uma pessoa.

Nessa toada, somos formuladores contínuos de crenças, que se fundamentam em duas fontes, a saber: sensorial e intelectual; influenciando em nossas motivações, conduta, bem-estar, mal-estar, podendo ser transformadas em estereótipos, quando compartilhadas.

4. CRENÇAS E FILOSOFIA

A preocupação com a conceituação de crenças também ocupou grandes filósofos, que traz destacáveis contribuições para a discussão no que tange à definição já referida acima.

Como já mencionado, para psicologia as crenças são adesões a determinado julgamento com atitude de certeza, que se qualifica quando oriundo de uma razão, teórica, demonstrável ou não, ou da experiência sensorial, da vivência.

Conforme o entendimento de Luz (2007) para a Filosofia, crença é a atitude de quem reconhece como verdadeira uma proposição. É, portanto, a adesão à validade de uma noção qualquer. A crença não implica, por si só, a validade objetiva da noção à qual adere nem exclui essa validade.

Luz (2007), fazendo alusão ao dicionário de filosofia de Soares(1952), destaca alguns tipos de crenças, por exemplo, a crença ardente, que se debruça sobre o transbordamento da convicção, que se manifesta em caráter episódico, notadamente na política ou em caráter perdurável como se apresenta na fé, que não se confunde, no entanto, com o fanatismo, dado o seu caráter hermético, ou seja, é uma paixão cerrada em si mesma.

Outro tipo de crença referida pelo mencionado autor é a crença coletiva, compartilhada por um grupo social, sustentando-se no conformismo e imitação, que se verifica, notadamente, entre os juvenis, quando acredita em determinada coisa, termina o pubescente adotando tal crença para ser aceito no grupo.

Nesse mesmo aspecto, aponta-se na religião as crenças coletivas, geradoras dos símbolos, aderindo o espírito do indivíduo ao julgamento, ou seja, quando a pessoa sustenta seu julgamento com convicção, elidindo qualquer dúvida.

O aludido autor, citando o *Dizionario di Filosofia* (1970) traduzido por Alfredo Bosi, expõe a reflexão de alguns filósofos acerca deste tópico, destacando Platão, que compreendia crenças como atinente à parte sensível, jungidas à realidade, que não se confundiam com as conjecturas, sendo estas atreladas às sombras ou imagens.

Segundo o referido autor, Aristóteles, por seu turno, associa crenças à opinião, ao argumento de que não seria possível que quem tenha opinião, não creia no que pensa, definindo a opinião como pensamento simples e a crença como a validação deste pensamento, ou seja, se penso, tenho opinião, se creio nesta, logo tenho uma crença.

Prosseguindo o supracitado autor sublinha que, para Kant, havia três diferentes graus de crenças, a saber: a opinião, a fé e a ciência; tal distinção entre as tais, aparentemente traz luz a algumas questões em relação ao exame das crenças, ou seja, o que diferencia uma da outra é a maior ou menor adesão ou profundez, já que para o referido filósofo todas fariam parte do gênero crenças.

Por exemplo, uma teoria científica só é válida quando acreditada por uma coletividade científica, exigindo-se para tanto, que seja verdade nos aspectos subjetivos e objetivos, o que se diferencia da fé que basta satisfazer ao aspecto subjetivo, ou seja, não necessita de provas.

A opinião por sua vez não representa um envolvimento ou mesmo um conhecimento, mas se traduz, simplesmente, como a expressão de um pensamento, de um julgamento atrelado a valor.

Ora, quem busca fazer ciência, que não deixa de ser uma crença, necessita compreender a questão que abraça os aspectos objetivos e subjetivos na ciência, vez que o cientista necessita crer no que pesquisa e necessita fazer crer, também, o grupo no qual está inserido, sob pena de se apenas ele crê, terá fé e não ciência; se não acredita em si mesmo, não se convence, terá apenas uma opinião, pois a crença para ser ciência, reclama a construção de argumentos tais, que possa ser aceita como verdade, ainda que de forma restrita.

5. CRENÇAS E SISTEMAS DE CRENÇAS

Krüger (1995) afirma que o estudo e a pesquisa das crenças têm sua extensão na perquirição dos sistemas que se originam nas mesmas, vez que as tais não se apresentam de forma isolada, ainda que possam se apresentar de modo vago e sem muita profundidade.

Tais proposições, que podem se apresentar vagas e sem fundura, acham-se relacionadas às outras que aludem o interesse e a possibilidade de sua formulação, por conseguinte, conclui-se, que os sistemas de crenças podem se organizar ao redor de opiniões, ainda que não sejam objeto do consistente assentimento pessoal de quem as admita.

6. O IDOSO E O ENVELHECIMENTO

Segundo Castro (2013) a longevidade está intimamente relacionada à inexorável perda da vitalidade, repercutindo na experiência individual e também nas coletivas, sofrendo influência de inúmeros fatores, por exemplo: classe, gênero e raça.

Para algumas culturas, notadamente as orientais, a velhice estava associada ao ajuntamento de conhecimento, sabedoria, prestígio e, por conseguinte, autoridade; em outras, quando identificada a necessidade do idoso no tocante à sua sobrevivência, o ostracismo e a morte se apresentavam justificáveis para aquele indivíduo.

Preleciona a supramencionada autora que a dificuldade de viver a velhice, em um contexto que se apresenta como resultado da construção histórica sob a égide do capitalismo se dá em virtude da força produtiva que no idoso já se esvaiu ou decaiu acentuadamente; no destaque que se dá à beleza jovem, à virilidade e os demais paradigmas sociais que inibem a aceitação dos velhos, pois os mesmos já não se enquadram em tais modelos.

Com os avanços da medicina e nutrição, o processo de envelhecimento foi retardado, trazendo como consequência, além da dilatação dos anos vividos, o aumento de idosos em meio à população.

No caso do Brasil faz-se notório o aumento da parcela de idosos na composição da massa populacional, o que certamente fará com que o país se destaque como um dos maiores contingentes de idosos do planeta, o que enseja à discussão sobre o envelhecer e a velhice no Brasil.

O crescimento da população idosa se manifesta de forma inquestionável quando da apreciação das estatísticas sócio demográficas, conforme asseveram Araújo e Lobo Filho (2009), tanto a nível nacional como também mundial, fenômeno que marca a história e evolução do *homo sapiens*, em um contexto bastante significativo no que tange à esperança de uma longa vida.

Tal constatação apresenta-se como um divisor de águas nas políticas públicas e, também, na gestão da saúde sendo a causa da referida constatação o avanço nas pesquisas científicas, melhores condições sócio- sanitárias, a extinção de enfermidades, entre outras.

Os países em desenvolvimento verificaram que o envelhecimento da população se deu de forma acentuadamente rápida, nas últimas décadas, diferentemente do que aconteceu nos países chamados desenvolvidos, onde se verificou um crescimento gradual da população idosa, fato este que aguçou a curiosidade de diversos setores da sociedade.

Levanta-se tal questão no cenário brasileiro, vez que a população pré-estabeleceu conceitos sobre a velhice e o idoso, valendo questionar se esse conceito foi construído com a contribuição do Estado, dos jovens e se de alguma forma, o próprio idoso contribuiu para reforçar a ideia que se tem sobre os mesmos, notadamente, negativa.

Araújo e Lobo Filho (2009) destacam que para que se tenha uma melhor compreensão desse tema, do envelhecer no Brasil, se deve olhar para a condição de violência, que tem marcado a população idosa de há muito tempo, porém, apresenta um quadro de crescimento ao longo dos anos.

Os maus tratos vivenciados pela população idosa, conforme os referidos autores, tem tido notoriedade tanto a nível nacional quanto a nível internacional, frustrando o ideal de que ser velho em qualquer país que estejamos, deveria ser se permitir continuar vivendo.

Conquanto essa parcela tenha crescido e aumentado sua participação no seio da sociedade, no Brasil à velhice é devotada perdas e limitações, tanto de ordem social quanto de econômica.

Não bastasse as transformações físicas que por si só já comprometem a qualidade de vida, em alguns casos, chegam ao limiar de um estado quase vegetativo, a referida população idosa.

Essa população se vê, em sua grande maioria, subtraída do acesso aos bens da vida, face o estado de penúria no qual se encontram, fato que por si só deveria incitar comportamento que amenizassem tal quadro.

Se o envelhecimento pode ser considerado uma vitória sobre a morte precoce e um processo natural da vida, as condições de muitos idosos se restringem a um enclausuramento social, econômico, familiar que insta o inferir o quanto pode ser desagradável.

7. O IDOSO E O AUTOCONCEITO

Conforme os prestimosos ensinamentos de Myers (2014, p. 53) o aspecto mais importante de um indivíduo é saber quem ele é, seu gênero, quais sentimentos e memórias experimenta, sendo objeto de estudo das Neurociências o constante senso de ser ele mesmo.

Myers (2014) entende que as crenças, a se considerar as suas especificidades e, por conseguinte, definem determinado indivíduo são denominadas autoesquemas, que se traduzem como modelos mentais pelos quais se organizam os mundos dos indivíduos.

No entendimento do suso mencionado autor, poder-se-ia considerar os autoesquemas, como uma organização de conhecimentos acerca de si próprio, que existiam de antemão, oriunda de experiências pretéritas e que determina como o indivíduo avalia nova informação sobre si mesmo e como a seleciona.

Nesse aspecto, conforme o referido autor preleciona, nossa percepção de nós mesmos afeta poderosamente nosso modo de perceber, recordar e avaliar os outros e a nós mesmos, ou seja, nossos autoesquemas constituem nossos autoconceitos.

Por auxiliar na organização do modo de pensar e se comportar socialmente, o autoconceito consolidou-se como um alvo psicossocial de suma importância, haja vista que a

experiência social desempenha, seguramente, um papel na personalidade e autoconceito do indivíduo.

Os autoconceitos além de incluírem os autoesquemas de quem o indivíduo é, incluem também aqueles na seara do possível, sobre quem o indivíduo pode vir a ser, são os *selves* possíveis.

Os *selves* possíveis dos indivíduos contêm visões de quem os indivíduos almejam ser, por exemplo, *self* rico, *self* magro, *self* desempregado, *self* não amado, ou seja, não só conquistas que possam se traduzir por vantagens, mas, também, perdas, frustrações, decepções etc.

O autoconceito na cátedra de Serra (1988) é definido como a percepção que o indivíduo possui de si próprio, dando azo à formação do conceito que tem de si mesmo, ou seja, o conceito que o indivíduo tem de si mesmo é consequência da auto-percepção.

Conforme já mencionado, o autoconceito é influenciado pelas experiências sociais, que podem ser identificadas pelos papéis que se desempenha, pelas identidades sociais que se constroem, pelas comparações entre os indivíduos, os êxitos e fracassos experimentados, como é julgado o indivíduo e, o fato cultural no qual se inserem os indivíduos.

Os papéis que se exercem no teatro da vida, de acordo com os esclarecedores ensinamentos de Myers (2014) gradativamente vai sendo absorvido pelo *self*, ou seja, vai se tornando parte da realidade.

Como parametrizamos se somos ricos ou pobres, baixos ou altos, gordos ou magros? Uma das formas é através da comparação (FESTINGER, 1954 apud MYERS, 2014).

Os indivíduos exercem esse processo de comparação mútua, a fim de estabelecer o autoconceito, que pode ser elevado ou baixo, de acordo com o resultado das comparações sociais.

As comparações sociais ganham importância, vez que considerável parte da vida gira em torno delas, sentimo-nos bonitos em função de os outros parecerem feios; inteligentes quando os outros parecem apresentar maiores dificuldades para compreender o significado das coisas; sensíveis quando os outros nos parecem insensíveis.

Nossas experiências diárias alimentam o autoconceito.

Ao vencermos o desafio de levarmos a bom termo uma tarefa realista, tal experiência nos faz sentir com mais competência; as mulheres ao desenvolverem habilidades físicas para se

livrarem de um possível ataque sexual, sentem-se menos vulneráveis e, por conseguinte, mais seguras.

Outro aspecto que vale destacar é o fato de as pessoas ao pensarem bem de determinado indivíduo, favorecerem que o referido pense bem de si mesmo, ou seja, o modo como as pessoas observam um indivíduo leva o mesmo a desenvolver uma espécie de fenômeno de espelho, tendendo a se observar da maneira como os outros o consideram.

Ao rever uma série de trabalhos sobre tal assunto (TAMAYO, 1985 *apud* SERRA, 1988) destaca que quando o feedback sobre um determinado indivíduo, sofre um certo controle de forma experimental, verifica-se o surgimento de mudanças nas autodescrições das pessoas, mudanças estas causadas pela favorabilidade do feedback, pela discrepância entre o feedback e as autodescrições, pelo consenso dos outros no que toca ao feedback recebido e pelas características da pessoa que fornece o feedback.

O *self* do espelho se caracteriza em o indivíduo usar o que se supõe que outros pensem dele como um espelho para perceber a si próprio, ou seja, não é o que realmente pensam, mas o que o indivíduo supõe que dele pensam (MEAD, 1934, *apud* MYERS, 2014).

Nesse sentido, pode-se definir o autoconceito, de uma forma elementar como a percepção que o indivíduo tem de si próprio, cujo resultado configura o conceito que forma de sua própria pessoa.

Da lição do referido autor vislumbra-se, assim, a existência de alguns tipos de influências que contribuem na formação do autoconceito, a saber: a noção que o indivíduo desenvolve quando da vivência de certas situações específicas, quando avalia se seu desempenho foi bom ou ruim; quando compara sua conduta com a de seus pares sociais com quem tem identidade; outra influência diz respeito a determinado comportamento específico em relação aos valores produzidos por grupos normativos, levando o indivíduo a mensurar se tal comportamento o afastou ou o aproximou do referido grupo, se procedeu bem ou mal e, levando-o a se sentir satisfeito ou insatisfeito.

8. O ESTATUTO DO IDOSO

Em seus 118 (cento e dezoito) artigos o Estatuto do Idoso atendeu a aspirações da população idosa e deu um norte às varias legislações esparsas que tratavam dos interesses da pessoa idosa.

Escolhemos aqueles artigos que mais se identificam com a nossa percepção dos anseios das pessoas idosas, que de alguma maneira traduziram para a crescente população idosa, os princípios estampados na Constituição da República Federativa do Brasil.

No que tange à Seguridade Social, que abrange Saúde, Assistência Social e Previdência Social, além dos comentários e análise do que o Estatuto do Idoso trata acerca do tema, foi anexado um histórico da Previdência Social no Brasil.

De acordo com Vilas Boas (2015), o Estatuto do Idoso é uma Lei que deu vida a um grupo de normas variadas, de diferentes matizes legislativas, havendo uma fusão de princípios garimpados da Constituição da República, de Códigos e Leis ordinárias, Decretos, Regulamentos e Normas Técnicas.

Através do Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 01/10/2003), a imagem do idoso foi evocada, trazendo à superfície direitos, dos mais relevantes, tais como: a possibilidade de eleger um prestador da obrigação alimentar; desconto nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos; reserva de 3% nos programas de habitação; garantia de 5% de vagas nos estacionamento públicos; emprestou prioridade na tramitação de processos etc.

O referido autor acentua que idoso não é sinônimo de decrépito nem morto-vivo, tendo a velhice graus brandos e graus acentuados, não sendo sinônimo de enfermidade, pois nem toda doença se alia à velhice, pois o processo de envelhecimento se diferencia de indivíduo para indivíduo, sendo que o limiar de envelhecimento varia e suscita discussões.

O Estatuto do Idoso é um avanço robusto na proteção de homens e mulheres que alcançaram a idade de 60 anos, inclusive, ou mais, reclamando, todavia, que idosos e familiares se interessem em conhece-lo, consultá-lo, quer em bibliotecas, internet ou qualquer outro meio de comunicação, com o fito de acionar os órgãos representativos de classe, associações, sindicatos, demandando por providencias e ações da classe política e órgãos públicos e respectivos representantes, para que o texto legal se consubstancie em ações e procedimentos que busquem a efetiva aplicação do referido estatuto do idoso.

Isto porque uma lei não resolve questões sociais, apenas dá um norte, um parâmetro na resolução de conflitos de interesses e direitos. A política nacional do idoso foi instituída quando da edição da Lei 8842 de 04/01/1994, com o fito de assegurar direitos sociais, gerando as condições para ensejo da autonomia, integração e efetiva participação do idoso na comunidade onde vive, por conseguinte, na sociedade.

Diferentemente da repercussão e aceitação que teve o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, ainda precisa de uma efetiva divulgação e implementação, vez que há diferença entre direito no papel e o direito real.

No que tange aos direitos dos idosos, faltam campanhas educativas, pois o conhecimento ainda não foi introjetado pela sociedade ou por aqueles que deveriam ser os principais interessados, os próprios idosos.

O idoso desconhece o papel que deve exercer no contexto social e acaba por se omitir de decisões a nível estatal, quedando-se passivo, eis que não entendeu sua identidade, por conseguinte, seu papel na sociedade.

Vale frisar que antes da edição do Estatuto do Idoso, a política atinente aos longevos, estabelecida pela Lei 8842 de 04/01/1994, estabeleceu alguns princípios, que valem a pena evocar, *verbis*:

- Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
 - II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
 - III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
 - IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
 - V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Tal política também assegurou ao idoso a priorização do atendimento em órgãos públicos e privados, quando desabrigados e sem familiares, vedada a permanência de portadores de assistência médica ou de enfermagem, em instituições asilares de caráter social, vez que a garantia ao idoso de assistência à saúde, deve ser respeitada.

Registre-se que o impacto do envelhecimento na saúde, enquanto setor, tem contornos próprios, vez que o impacto das doenças infectocontagiosas tem sido atenuado, enquanto as doenças degenerativas tendem a prevalecer, conforme escreveu (GUIMARÃES, 1996).

Vilas Boas (2015) entende que tais dispositivos extraídos do Estatuto do Idoso, estão incursos na reserva constitucional que abraça a todos os cidadãos, independentemente da cor de sua pele, cultura, etnia, sexo, idade, vedando-se que ninguém pode ser objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Desse modo, o idoso necessita ser olhado como incursão na vida da sociedade, sendo sujeito de direitos e obrigações ao que a lei publiciza o dever de todos em prevenir a ameaça ou violação aos seus direitos, trazendo à cena velha máxima romana, *omnis civis est miles*, todo cidadão é um soldado, um vigilante do cumprimento da lei.

O art. 4º do Estatuto do Idoso assim preceitua, *verbis*:

Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Frise-se que o referido Estatuto, em análise, não inibiu as leis esparsas ou fora de seu círculo, em seu afã de proteger a pessoa idosa, não diminuiu o vigor de tais leis, muito pelo contrário, aliançou-se às mesmas em um “arcabouço” protetivo.

Sendo assim, se existe lei ou preceito sedimentado, positivado ou consuetudinário, impõe-se a todos o dever de observar, mormente os que diretamente lidam com os fenômenos previstos no raio de sua vigência, não se tratando de ser apenas um princípio legal, mas também moral, vindicado pela solidariedade humana.

Vilas Boas (2015) prossegue e enfatiza que o idoso é a parte delicada da relação social e, se existe um Estatuto para sua proteção, não foi sem propósito o uso dos verbos “proteger”, “zelar”, “criar” mecanismos de respeito, sendo evidente que subjaz toda uma política traçada com determinação.

A Carta Política de 1988 após assegurar igualdade a todos, sem distinção, o fez também com relação à idade, impondo ao Estado garantir proteção à vida do idoso, vez que inserido na perspectiva de igualdade.

Nessa toada destaca-se o direito à vida, antes do direito à liberdade, como o maior dos direitos, que se caracteriza por sua indisponibilidade e oponibilidade contra todos, de tal monta que não se pode emitir qualquer ato que se incline à sua supressão.

Em outras palavras, ninguém pode negociar a própria vida e nem sequer transferir ao Estado o poder de dispor de sua liberdade, vez que se trata de direito irrenunciável.

Esses direitos, à vida e à liberdade, segundo a cátedra de Vilas Boas (2015), são irrenunciáveis, imprescritíveis, inalienáveis, insuscetíveis de quaisquer restrições, estando fora de qualquer pacto, são personalíssimos.

Direitos personalíssimos são aqueles que são inatos à pessoa humana, na sua individualidade, ou seja, são indivisíveis, pois tudo que é personalíssimo, configura-se como próprio de uma pessoa ou de um grupo com individualidades coincidentes, tomadas em si mesma e com projeção na sociedade.

Sendo assim, qualquer dano causado aos direitos da personalidade torna-se passível de reparação civil, se praticados de forma injusta, sendo tais direitos, tutelados pelo Estado e inspirados na Carta das Nações Unidas, que prolatou e enalteceu a dignidade humana, em toda sua abrangência, a saber:

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

Preâmbulo

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.¹

A dignidade do ser humano se projeta em sua liberdade desde seu nascimento e na igualdade no exercício de seus direitos, não devendo ser submetido à tortura, nem a castigo cruel, desumano ou degradante, não sofrendo interferência em sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação, tendo, cada homem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

¹ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta>

Nesse sentido, o art. 9º do Estatuto do Idoso, inspirado naqueles princípios, assim preceitua:

Art. 9º - É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

9. A PESQUISA

Foi realizada uma análise descritiva, através da elaboração de um questionário para a coleta das crenças dos idosos, este questionário foi produzido através de entrevistas com idosos sobre o que pensam sobre o Estatuto do Idoso. O objetivo foi o de descrever crenças de idosos em relação ao Estatuto do Idoso, partindo da hipótese de que os idosos desconhecem o conteúdo do Estatuto do Idoso.

A relevância do tema consiste no esforço de suprir uma carência de estudos que identifiquem e descrevam as diferentes crenças nas possíveis garantias previstas no Estatuto do Idoso, para promoção da dignidade e interação social da população idosa.

Antes da implantação do Estatuto do Idoso, havia uma lacuna no ordenamento jurídico que respaldasse a população idosa e chamasse a atenção da Sociedade e da família para a concepção do idoso como sujeito prioritário no encaminhamento de suas necessidades atinentes à saúde, locomoção, acessibilidade, proteção e amparo.

Levantar e analisar a crença dos idosos em relação ao Estatuto do Idoso.

Foi elaborado e aplicado um questionário de dez itens, com duas opções de respostas e um item aberto para permitir aos idosos que apresentassem suas manifestações, caso os referidos itens não a contemplassem.

Foram aplicados os questionários em 100 idosos de ambos os sexos do Estado do Rio de Janeiro, nos Municípios de Duque de Caxias, Rio de Janeiro e Teresópolis.

No item aberto mais da metade dos idosos entrevistados (54%) se manifestaram e as suas respectivas respostas foram categorizadas da seguinte forma: Justiça, Esperança, Informação, Ensino, Desconhecimento, Utopia, Desrespeito, Espiritualização, Ceticismo, Satisfação, Aplicabilidade

Na questão A que se refere à participação do entrevistado, idoso, em alguma palestra acerca do Estatuto do Idoso, obtivemos o percentual de 69% dos participantes a declarar que

não participaram de nenhuma palestra, o que nos leva a crer que grande parte dos idosos não conhecem o conteúdo do referido Estatuto do Idoso.

Na questão B que procura saber acerca da utilização do Estatuto do Idoso, 54% dos entrevistados responderam que não. O que nos leva a concluir que a não utilização se dá por desconhecimento do referido Estatuto, o que nos faz pensar na necessidade maior e melhor divulgação.

Na questão C 72% dos entrevistados declararam que com o advento do Estatuto do Idoso, foram trazidas garantias para uma melhor qualidade de vida da pessoa idosa, 17% declararam que não foram trazidas as referidas garantias e 11% não responderam.

A questão D apresentou o percentual de 80% dos entrevistados a responder afirmativamente quanto a sentir-se mais seguro a partir do conhecimento do Estatuto do Idoso; somente 13% disseram que conhecer o Estatuto não lhe faria sentir-se mais seguro.

A questão E apresentou 41% dos entrevistados declarando que houve melhora no atendimento na Justiça depois da implantação do Estatuto do Idoso, todavia, chama a atenção o fato de que 25% dos entrevistados não responderam, o que pode ensejar a conclusão de que uma grande parte da população idosa não tem buscado os seus direitos, por intermédio do acesso ao Judiciário.

A questão F que inquire sobre o Conselho Municipal do Idoso, cujas atribuições são tão importantes. Trata-se de Órgão colegiado, composto paritariamente, com representantes do governo local e pela sociedade civil, tem autonomia para o exercício no mister de proteger e defender os direitos da pessoa idosa.

Na questão G que remete ao exercício da cidadania a partir do Estatuto do Idoso, 58% dos entrevistados declararam que sim, o que nos leva a entender a importância do referido Estatuto no afã de incluir na vida da sociedade o contingente idoso; 36% não atribuíram a questão da cidadania ao conhecimento do Estatuto e 6% não responderam.

Na questão H onde houve um empate, ou seja, 50% declararam que se sentiam respeitados como idosos, igual percentual de idosos declararam que não se sentiam respeitados como tais, verifica-se que não houve tendência para nenhum dos aspectos, todavia, percentual considerável ainda está à margem dos direitos dos quais são titulares por conta das garantias trazidas no Estatuto do Idoso.

Na questão I houve leve tendência a responder positivamente quanto à utilização dos direitos trazidos pelo Estatuto do Idoso, sem constrangimento, entretanto, percentual de 43% declararam sentirem-se constrangidos em utilizar os referidos direitos, somados a 7% que não responderam, alcançando 50% dos entrevistados, o que nos leva a compreender que tal se dá pelo fato de desconhecer os direitos ali garantidos, que objetivam dar dignidade à pessoa idosa.

A questão J apresentou o percentual de 73% respondendo afirmativamente, no quesito quanto a independência da pessoa idosa a partir do conhecimento do Estatuto do Idoso, o que denota o anseio de decidir, ir e vir e praticar os atos da vida civil, por exemplo, vender, comprar, contratar, entre outros.

A questão aberta, onde foi franqueada a oportunidade para que o entrevistado expressasse a sua opinião com relação ao Estatuto do Idoso, 54% dos entrevistados se manifestaram. Das respostas apresentadas foram identificadas 16 categorias, a saber: Justiça, três vezes; Informação, 19 vezes; Desconhecimento, 4 vezes; Ensino, 1 vez; Espiritualização, 2 vezes; Ceticismo, duas vezes; Aplicabilidade, uma vez; Redenção, uma vez; Implementação, duas vezes; Esperança, uma vez; Desrespeito, cinco vezes; Decepção, uma vez; Isonomia, uma vez; Utopia, uma vez; Satisfação, uma vez e Insatisfação, uma vez.

A categoria informação aparece em 19 (dezenove) falas, o que é ratificado no item A do questionário, onde todos os entrevistados responderam e o percentual de 69% declararam nunca ter participado de algum encontro onde o Estatuto do Idoso fosse explanado.

Interessante foi fala de dois entrevistados que apelam para a espiritualização, ignorando os direitos garantidos pelo Estatuto do Idoso, corroborando o fato de que o referido Estatuto do Idoso não é conhecido por aqueles que são os titulares dos referidos direitos.

Há uma categoria mais elaborada que aparece em uma fala acerca da isonomia, ou seja, o tratamento digno e eficiente do qual todo cidadão é titular e deve receber quer dos entes públicos, privados, da família e da sociedade.

Outra fala a se considerar, foi a que atribuiu o desrespeito à pessoa do idoso, alcançado 10% dos entrevistados, ou seja, percebe-se que houve considerável melhoria na qualidade de vida da população idosa, todavia, ainda há um caminho a conquistar na consolidação do respeito, que virá à medida que se conheça as garantias dos quais a pessoa idosa pode se valer.

Destarte, a hipótese foi corroborada pelas respostas dadas nos itens A, D, F, I e J, bem como a categoria informação que é um problema.

O simples cálculo da frequência já nos dá uma percepção acerca do desconhecimento, por parte dos idosos, acerca do Estatuto do Idoso, o que aparece claramente nos quesitos A, D, F, I e J, e na categoria identificada maiormente na questão aberta, a saber, informação.

Não há a menor pretensão de a generalizar mas sim que sirva para fomentar novas pesquisas na área.

No estudo de Kruger (1995) a experiência é fonte de todas as crenças, quer se considere a referida experiência como processo pessoal de avaliação dos valores atinentes à conduta, a mobilizar a consciência de si ou a que ocorre em plano psicológico mais periférico, controlado pela percepção, ou seja, pela consciência imediata.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de; CRUZ, Edilene Alves da; ROCHA, Romulo Araujo da. *Representações sociais da violência na velhice: estudo comparativo entre profissionais de saúde e agentes comunitários de saúde* http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822013000100022, Universidade Federal do Piauí, consultado em 03/09/2016.
- BALERA, Wagner. *A Seguridade Social Na Constituição De 1988*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.
- BOAS, Marco Antonio Vilas. *Estatuto do Idoso Comentado*. 5ª Edição. 2015. Editora Forense.
- CAMPOS, L.A.M. *Crenças e estereótipos*. Revista SEFLU, Rio de Janeiro, vol.2, (p.22-27), 2001.
- CARVALHO, Osvaldo. O Direito Fundamental à Alimentação e Sua Proteção Jurídico–Internacional. www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_diralimentar_out2013.pdf, consultado em 30/10/2017, às 19h
- CASTRO, Anúbes Pereira de. *“Ecos da violência: significados e repercussões em idosos”*. Tese apresentada com vistas à obtenção do título de Doutor em Ciências na área de Saúde Pública. [Bvssp.icit.fiocruz.br/lildbi/docsonline/get.php?id=4134](http://bvssp.icit.fiocruz.br/lildbi/docsonline/get.php?id=4134), consultado em 06/2016.
- Dicionário Médico On line. www.dicionariomedico.com, consultado em 05/11/2017 às 23:20h.
- GUIMARÃES, Renato Maia. *“Envelhecimento populacional: as demandas de uma nova situação” in A incorporação das normas internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro, San José: Antonio Augusto Cançado Trindade, editor C.R.:IIDH, ACNUR, CICVE, CUE, 1996.* <https://nacoesunidas.org/carta/>, consultada em 20/10/2017.
- KRÜGER, H. *Psicologia da Crenças: Perspectivas Teóricas*. UERJ, 1995.
- LUZ, Leandro Tadeu Alves da. *Discutindo o conceito de crenças na formação inicial do professor de línguas: reflexões sobre um conceito em consolidação*. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-18132007000200008&lang=pt consultado em 12/2016.
- MARTINS, Maristela Santini and MASSAROLLO, Maria Cristina Komatsu Braga. *Mudanças na assistência ao idoso após promulgação do Estatuto do Idoso segundo profissionais de hospital geriátrico*. Rev. esc. enferm. USP, Mar 2008, vol.42, no.1, p.26-33. ISSN 0080-6234

- MODERNO, J.R. (2004). *Ontoestética do Idoso*. Rio de Janeiro, Ed. Ideias e Letras. www.scielo.br/pdf/tla/v46n2/a08v46n2, acesso em 11/05/2016.
- MORAES, Edgar Nunes de; MORAES, Flávia Lanna de; LIMA, Simone de Paula Pessoa. *Características biológicas e psicológicas do envelhecimento*. Rev Med Minas Gerais 2010; pgs. 67-73 <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/artigos/197.pdf>,
- MYERS, David G., *Psicologia Social*. Ed. Artmedica, 10ª edição, 2014.
- RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. *Cognição social e teoria do apego: possíveis articulações*. Psicol. Reflex. Crit. [online]. 2003, vol.16, n.2, pp.403-410. ISSN 1678-7153. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722003000200020>, consultado em 08/2016.
- ROKEACH, Milton. *Crenças, Atitudes e Valores*. Ed. Interciencia, 1981.
- RONZANI, Telmo Mota. A Reforma Curricular nos Cursos de Saúde: Qual o papel das crenças? <http://www.scielo.org/pdf/rbem/v31n1/06.pdf>. Acesso em 19/07/2016.
- SÉGUIN, Élide. *O idoso: Aqui e Agora*. Editora Lumen Juris, 2001
- SERRA, Adriano Vaz. *O autoconceito*. Repositório ISPA, PT. Consultado em 11/09/2016.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 40ª Edição. Ed. Malheiros, 2017
- Sítio da previdência social: <http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/>, consultado em 09/11/2017 às 16:10h
- TESTON, Elen Ferraz, FALLER, Jossiana Wilke e MARCON, Sonia Silva. *A velhice na percepção de idosos diferentes nacionalidades*. 2015. http://www.scielo.br/pdf/tce/v24n1/pt_0104-0707-tce-24-01-00128.pdf consultado em dez/2016.

Universidade Católica de Petrópolis
Centro de Teologia e Humanidades
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis
Tel: (24) 2244-4000
lexhumana@ucp.br
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana>



SANTOS, Élmiton Nobre et al. Crenças de idosos em relação ao Estatuto do Idoso. **Lex Humana**, v. 10, n. 2, p. 14-40, dez. 2018. ISSN 2175-0947. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/1585>.
